

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago  
Mary Valda Souza*

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

**Resumo:** O surgimento da Educação em Direitos Humanos (EDH) é decorrente de lutas e de movimentos sociais, que tinham como princípio norteador contribuir para a afirmação e efetivação dos Direitos Humanos. A efetivação dos Direitos Humanos perpassa por uma prática cotidiana, na qual a educação se constitui como elemento essencial, pois é a partir da educação que se torna possível a formação de sujeitos conscientes de seus direitos e também de seus deveres, sendo corresponsáveis na proteção e promoção desses direitos. Assim, o objetivo principal deste estudo é analisar os contributos da EDH para os processos formativos em diferentes espaços de formação de sujeitos de direitos. A importância deste estudo parte da necessidade de disseminação e constituição de uma EDH que evidencie mudanças em todo o contexto educacional, a partir de um agir coletivo e transformador do contexto social. Para a realização do presente artigo, utilizou-se um levantamento bibliográfico que se apoiou em documentos e dispositivos legais, e também nos seguintes autores: Candau (2008), Carbonari (2012, 2015), Rocha (2009), Tavares (2011), entre outros. Por fim, torna-se imperioso construir uma sociedade mais justa e igualitária, na qual seja possível mobilizar as pessoas para a promoção e defesa dos DDHH, de modo que elas compreendam os principais desafios colocados para que os DDHH sejam garantidos.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos. Processos formativos. Direitos Humanos.

**EDUCATION “IN” AND “FOR” HUMAN RIGHTS AND THE FORMATION OF SUBJECTS OF RIGHTS**

**Abstract:** The emergence of Human Rights Education (EDH) is due to struggles and social movements, which had as guiding principle to contribute to the affirmation and effectiveness of Human Rights (DDHH). The effectiveness of DDHH permeates a daily practice, in which education is an essential element, because it is from education that it becomes possible to train subjects aware of their rights and of their duties, being co-responsible in the protection and promotion of these rights. Thus, the main objective of this study is to analyze the contributions of the EDH to the formative processes in different spaces of formation of subjects of rights. The importance of this study starts from the need for dissemination and constitution of an EDH that evidences changes throughout the educational context, from a collective and transforming action of the social context. To carry out this article, we used a

## **A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago*

*Mary Valda Souza*

bibliographic survey that was based on legal documents and provisions, and on the following authors: Tavares (2011), Candau (2008), Carbonari (2012; 2015), Rocha (2009), among others. Finally, it is imperative to build a more just and egalitarian society, in which it is possible to mobilize people for the promotion and defense of DDHH, and thus understand the main challenges, posed for the DDHH to be guaranteed.

**Keywords:** Human Rights Education. Formative processes. Human Rights.

### **1 Introdução**

A educação é um direito de todo ser humano e constitui um dos requisitos fundamentais para que os indivíduos e coletivos sociais tenham acesso aos bens e serviços na sociedade. Assim, a educação deve basear-se em processos de ação e reflexão, que possibilitem mudanças de posturas e atitudes por meio da vivência e participação dos sujeitos, de modo que uma cultura de Direitos Humanos seja construída e consolidada no cotidiano das pessoas.

Neste sentido, a educação possibilita que os sujeitos se reconheçam como agente ativo e transformador, com o propósito de contribuir para a modificação da mentalidade do coletivo do qual fazem parte, promovendo e sustentando movimentos a favor dos Direitos Humanos.

Assim, a escola tornar-se-á o espaço mais adequado para acolher a diversidade humana, social e cultural, cujo objetivo é atender os princípios da Educação em Direitos Humanos (EDH). A partir dessas reflexões, questiona-se: como a EDH pode contribuir para o processo de formação de sujeito de direitos e na promoção dos DDHH? Para responder a esse problema, tem-se como objetivo principal analisar os contributos da EDH para os processos formativos em diferentes espaços de formação dos sujeitos de direitos.

Este estudo justifica-se pela necessidade de se realizar investigações e observações que sinalizem caminhos para uma construção de uma educação permanente, continuada e global, com a finalidade de fortalecer a cultura dos DDHH e garantir o respeito à diversidade e à cidadania.

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago**Mary Valda Souza*

A importância deste estudo parte da necessidade de disseminação e constituição de uma Educação em Direitos Humanos, pois ela ainda não se faz presente em muitos espaços formais, dificultando o acesso às informações e aos conteúdos referentes aos DDHH, impossibilitando, assim, a formação e qualificação dos agentes educativos.

A metodologia deste artigo caracteriza-se como qualitativa, porque pressupõe que o objeto de estudo foi analisado em uma perspectiva integrada, e foi estruturada a partir de um levantamento bibliográfico. Nesse sentido a construção metodológica deste artigo exigiu a busca na composição teórica disponível acerca dos elementos provenientes das especificidades do estudo, que segue as exigências inerentes ao problema de pesquisa.

A pesquisa teórica se apoiou em documentos e dispositivos legais, bem como em estudos dos seguintes estudiosos: Candau (2008), Carbonari (2012, 2015), Rocha (2009), Tavares (2011), entre outros. Todo o percurso dessa pesquisa foi constituído a partir de três aspectos essenciais: o saber – refere-se ao conhecimento científico que foi construído; o saber analisar – refere-se ao pensar e refletir sobre o percurso da pesquisa; e o saber fazer – refere-se ao pesquisar e produzir.

Por fim, a temática abordada não teve a pretensão de esgotar as discussões, mas criar oportunidades de reflexões e contribuições para um despertar consciente para as questões inerentes aos DDHH e EDH no contexto contemporâneo.

**2 A educação “em” e “para” os Direitos Humanos: fundamentos teóricos e epistemológicos**

38

O advento da Educação em Direitos Humanos decorre de lutas e movimentos sociais emancipatórios e tem como princípio básico contribuir para a afirmação dos Direitos Humanos, bem como as ações para a proteção, defesa e promoção dos, de forma a romper com suas violações. Seu início, oficialmente, aconteceu a partir da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, e também da proclamação da Carta das Nações Unidas.

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago**Mary Valda Souza*

A educação, como ato político, caracteriza-se como o meio mais eficaz para se combater as violações contra os DDHH, pois educa na valorização da dignidade da pessoa humana e na tolerância (TAVARES, 2007). A EDH faz parte do direito à Educação. Direito este já consagrado na DUDH, e tem explicitado, de maneira contínua e sistemática, o consenso de que educar, neste sentido possibilita, de forma decisiva, que todos os demais direitos sejam efetivados.

A educação é um processo de aprendizagem, ao mesmo tempo em que favorece e propicia o desenvolvimento da pessoa humana. Por isso é reconhecida como direito fundamental de todos e deve ser assegurada a todos em condições de igualdade, o que é benéfico para o indivíduo bem como para toda sociedade (DALLARI, 2004, p. 66).

Neste sentido, a EDH configura-se como o caminho mais viável para uma mudança social e essa mudança somente ocorrerá a partir de um processo democrático, cujo educar “em” e “para” os DDHH permita conscientizar as pessoas acerca da importância do respeito ao próximo, apresentando-se como um potencial difusor na afirmação dos DDHH.

O tema da educação em direitos humanos é recente na história brasileira. Surge no processo de redemocratização, que marca os anos de 1980, com a ousada proposta de construir uma cultura de participação cidadã, por meio da qual a sociedade brasileira se reconheça como sujeito de direitos (VIOLA, 2010, p. 15).

A discussão sobre a EDH se fortaleceu no Brasil, no final da década de 1980, a partir de processos de redemocratização do país. Ao longo desse período, a EDH tem buscado fortalecer essa democratização, a fim de contribuir para as ações de defesa, proteção e promoção dos DDHH.

Apesar do avanço da EDH no contexto educacional brasileiro, ainda é possível verificar que a sua discussão é meramente teórica, ou seja, ainda não é integrada, de forma sistemática, nas práticas educativas e nem nos espaços de formação. A não inserção dessa modalidade educacional nos espaços sociais formativos caracteriza-se como uma dificuldade e um obstáculo para o desenvolvimento de uma educação “em” e “para” os direitos humanos, em decorrência de inúmeras limitações e empecilhos, tais como: “falta de institucionalização

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago**Mary Valda Souza*

de sua prática; pela insuficiência de formação específica para os profissionais e pela ausência de materiais bibliográficos sobre a área” (TAVARES, 2011, p. 35).

A prática da EDH ainda não se faz presente em muitos espaços formais, dificultando o acesso às informações e aos conteúdos referentes aos DDHH, neste contexto, e impossibilita também a formação e qualificação de seus agentes educadores, tanto instituições, quanto pessoas. Essas dificuldades refletem no referencial teórico acerca do tema, que ainda é muito escasso, não levando em consideração a importância e necessidade.

Para que a inserção da EDH ocorra nos espaços formais, é imprescindível construir uma práxis coerente com os valores e princípios dos direitos humanos, pois “o que esse tipo de educação pretende é formar o sujeito de direitos que atue em consonância com uma cultura de respeito ao ser humano” (TAVARES, 2011, p. 37).

É fundamental formar sujeitos sociais que sejam capazes de respeitar e fazer respeitar os seus direitos e dos demais seres humanos. Formar cidadãos que estejam comprometidos em erradicar as injustiças e violações dos DDHH e que atuem na construção de um mundo mais humano. Isso só será possível por meio da educação, pois ela “enquanto bem e direito, é que vai dinamizar todo um conjunto de compromissos em relação à educação para os direitos humanos” (ROCHA, 2013, p. 72).

Em sentido epistemológico, a EDH se caracteriza como um processo formativo de sujeitos de direitos que sejam críticos e conscientes de seus direitos e deveres. A partir de um sentido ético-político, esses sujeitos devem comprometer-se com a promoção da dignidade humana (CARBONARI, 2012). A dignidade humana constitui-se foco central na prática da EDH.

Sendo assim, o processo formativo caracteriza-se como o eixo central para que seja possível difundir e efetivar uma educação em DDHH na educação formal, assim como na educação não formal. Com isso, torna-se seja possível promover práticas de ensino e aprendizagem pautadas em uma perspectiva participativa e ativa, sendo construídas a partir da interação pessoal e coletiva.

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago  
Mary Valda Souza***3 A Educação em Direitos Humanos e os processos formativos**

A educação “em” e “para” os direitos humanos deve ser realizada por meio de uma prática educativa que possibilite mudanças culturais, que contribua para o empoderamento individual e coletivo, que eduque para a liberdade e com liberdade e favoreça a formação de sujeitos de direitos. Desse modo, os indivíduos tornar-se-ão aptos a assumir uma postura crítica frente às violações dos direitos humanos.

Aprende-se a ser humano, aprende-se a ser livre, aprende-se a ser sujeito, vivendo de forma humanizada, livre e como sujeito em processos dialógicos que se fazem construção de luta daqueles e daquelas que historicamente não foram ouvidos e cujos direitos não foram realizados, tendo sido, em razão disso, transformados em vítimas de violações, de oprimidos. CARBONARI, 2015, p. 37).

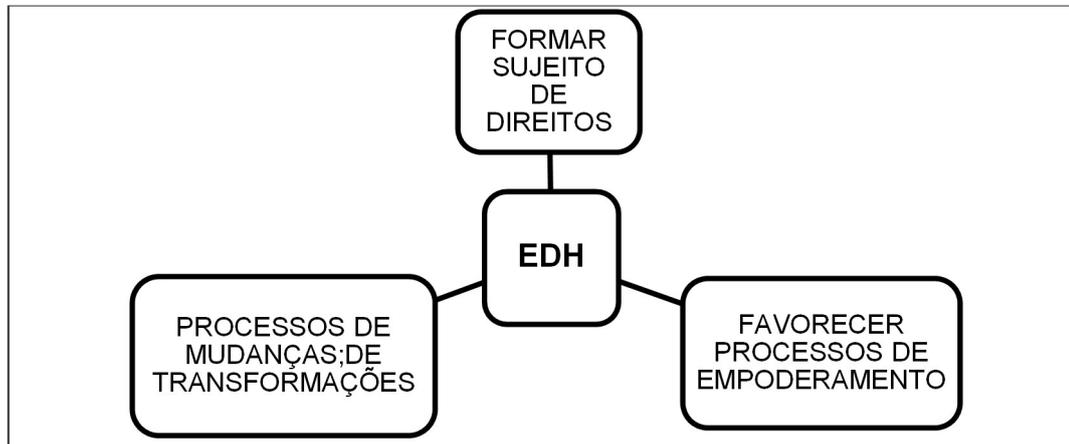
A EDH pressupõe uma educação que priorize a formação integral, permanente, continuada e global do ser humano e não seja mera transmissão de conteúdos descontextualizados da realidade atual dos sujeitos a serem formados. Esse tipo de educação será efetiva e promovida se ocorrer desde o contexto escolar até os demais espaços educativos, transformando dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas. Com efeito, será possível promover mudanças e transformações necessárias para a construção de uma sociedade, essencialmente, democrática e humana (CANDAUI, 2008). A figura 1 esquematiza os horizontes que sustentam esse tipo de educação.

**Figura 1:** Horizontes que constituem e dão o sentido da Educação em Direitos Humanos

## A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos

Ana Conceição Alves Santiago

Mary Valda Souza



Fonte: (CANDAU, 2008).

Todo o processo educativo, a partir da perspectiva de Candau (2008), deve, deve ser contextualizado e construído coletivamente, sendo imprescindível que os conteúdos a serem abordados, os materiais e recursos que deverão ser utilizados, bem como a metodologia a ser aplicada estejam articulados com os saberes: **pedagógicos** (referem-se às estratégias e recursos a serem utilizados); **curriculares** (devem ser flexíveis e adequados aos conteúdos dos DDHH); e **experienciais** (acerca da vivência com os DDHH), bem como com a coerência para sua defesa e efetivação (MORGADO, 2001; TAVARES, 2011). A metodologia aplicada, nesse contexto, deve estar em consonância com os DDHH, pois, assim, reconhecerá a pessoa humana como sujeito de suas vidas e não apenas no âmbito escolar.

A EDH é uma educação plural e não pode se restringir a definições abstratas e nem a conceitos descontextualizados da realidade da qual os sujeitos fazem parte. Essa educação tem como princípios fundantes o **diálogo**, que é imprescindível para a construção de relações; e a **consciência crítica**, necessária para transformar situações opressoras. Este modelo rompe com a lógica de uma educação generalista ao criar espaços de conflitos, críticas, diálogos e transformações sociais, apresentando-se como uma alternativa de sociabilidade no contexto atual (PINI, ADRIANO, 2011).

Nesse sentido, uma prática educativa em DDHH deve ser construída dentro de uma concepção dialógica, pois, conforme explicita Freire (2014), o diálogo é um instrumento de

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago**Mary Valda Souza*

conscientização e transformação, cujo sujeito é um ser de relações que transforma o mundo e é por ele transformado, assim, “o diálogo se impõe como caminho pelo qual os homens ganham significação enquanto homens” (FREIRE, 2014, p. 109). Devendo este partir constantemente da realidade vivida pelas pessoas, em um processo permanente de reflexão na e sobre a ação. A partir dessas duas dimensões, o diálogo se estabelece e possibilita a construção da autonomia dos sujeitos em um processo de vivência no contexto dos DDHH.

A prática educativa para a EDH propõe a construção de um processo de aprendizagem em que a consciência crítica leve à mudança e à transformação e fomenta no outro o respeito à dignidade humana, nesta perspectiva, “devemos decidir se queremos uma educação para a igualdade ou uma educação para a exclusão. Se queremos ser agentes de transformação ou de transmissão” (FLECHA, TORTAJADA, 2000, p. 29).

Assim, o processo de ensino e aprendizagem, bem como a produção de conhecimentos acerca dos DDHH, deve partir de duas perspectivas: interdisciplinar e intercultural. A EDH, em um enfoque interdisciplinar leva em consideração o processo de construção e não da mera transmissão, sendo completo e plural, que possibilita uma ação pedagógica pautada na dialogicidade. Em uma perspectiva intercultural, a intenção maior é criar possibilidades de diálogo e de trocas entre os diversos grupos socioculturais, bem como construir atitudes de respeito frente à diversidade.

Ao considerar os princípios dos DDHH, como a igualdade e a liberdade, a EDH demonstra o respeito às diferentes culturas presentes na sociedade brasileira, que é plural. “O conhecimento das outras culturas torna-nos, pois, conscientes não apenas da singularidade da nossa própria cultura, mas também da existência de um patrimônio comum à humanidade” (DELORS, 2012, p. 41).

**Quadro 2: Perspectiva Interdisciplinar e Perspectiva Intercultural.**

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago  
Mary Valda Souza*

<b>Perspectiva interdisciplinar</b>	<b>Perspectiva intercultural</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interação entre os diversos saberes que possibilita o rompimento dos limites da mera descrição da realidade, fomentando reflexão, intervenção, compreensão e análise dessa realidade que se encontra.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interação entre as diferentes culturas, que permitem o reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença da sociedade plural do país.</li> </ul>

FONTE: (TAVARES, 2011; CANDAU, 2008).

Uma prática educativa que respeita a diversidade promove a extinção de uma educação padronizada que limita a realização pessoal dos educandos, e promove uma educação fragmentária e descontextualizada, esses problemas levam os sujeitos a aprenderem a partir de um mesmo modelo intelectual e cultural, sem considerar as peculiaridades individuais.

Assim, torna-se necessário pensar em uma educação que “pressupõe a utilização de metodologias participativas, capazes de recorrer a múltiplas linguagens e privilegiar a relação entre os princípios dos direitos humanos e sua efetivação cotidiana na prática pedagógica” (VIOLA, 2010, p. 38).

A prática da EDH exige uma vivência compartilhada e associada aos princípios e valores dos DDHH e à realidade social, vinculando-se à realidade concreta de todos os sujeitos que dela fazem parte no contexto formal e não formal. Para que essa educação se efetive, é necessário que a prática educativa seja vivenciada por todos os atores envolvidos nos processos formativos.

A EDH visa à formação do cidadão responsável, participante e comprometido com as mudanças de práticas que negam e violam os DDHH, que fomente a formação de sujeitos de deveres e direitos capazes de exigir e lutar, não apenas por seus direitos, mas para que os direitos dos outros sejam respeitados (BENEVIDES, 2003). A abordagem dos direitos humanos no processo educacional está sustentada em três premissas essenciais: 1) a educação contínua, 2) a educação para a mudança e 3) a educação para a compreensão.

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago  
Mary Valda Souza*

A **educação contínua** propõe uma aprendizagem ao longo da vida. Por meio dela os sujeitos constroem conhecimentos a partir das interações sociais e das experiências cotidianas, sendo uma educação de caráter permanente. A EDH não pode ser uma educação para a conservação do que está posto mas uma **educação para a mudança**, uma educação crítica que permita aos sujeitos transformarem a sua realidade. Pressupôs também, uma **educação para a compreensão**, que permita aos homens e mulheres desenvolverem a capacidade de refletir acerca das consequências de suas escolhas pessoais e sociais, levando-os a um senso de responsabilidade. “A EDH busca promover processos educativos que sejam críticos e ativos e que despertem a consciência das pessoas para as suas responsabilidades como cidadão/cidadã e para a atuação em consonância com o respeito ao ser humano” (TAVARES, 2007, p. 490-491).

Esta educação é essencialmente crítica, transformadora e emancipadora, pois preconiza a constituição de uma práxis pautada na participação social, em práticas humanizadoras, democráticas e contextualizadas que priorizem a construção coletiva do conhecimento e estejam presentes em todos os contextos educacionais e sociais. Assim, favorecerá aos sujeitos uma análise e uma postura crítica da realidade, para que possam evidenciar seus direitos e exercitar seus deveres. Possibilita que cada sujeito compreenda a si mesmo “e ao outro, por meio de um melhor conhecimento de mundo” (DELORS, 2012, p. 40).

Assim, a EDH permite a construção do conhecimento a partir de uma visão de mundo, de forma a romper com a fragmentação desse conhecimento, pois essa educação deve ser entendida em uma perspectiva global. A educação global permite aos sujeitos novas formas de pensar e agir na realidade onde se inserem, buscando a criação e o fortalecimento de uma cultura pautada na cooperação mútua e no diálogo. “A educação global tem a ver com a implementação da visão necessária para evoluirmos para um modelo de parceria entre os povos, as culturas e as religiões, quer a nível micro, quer a nível macro” (SILVA, 2010, p. 13).

## **A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago*

*Mary Valda Souza*

A aprendizagem, nesta perspectiva, caracteriza-se como transformativa, pois tem como finalidade “incentivar o conhecimento mútuo e a auto consciencialização coletiva” (SILVA, 2010, p. 14). A educação, neste sentido, constitui-se como o caminho mais promissor para se efetivar mudanças a nível local influenciando no global.

A EDH enquanto uma educação global ajuda os sujeitos no processo de tomada de decisões individuais, bem como coletivas, levando-os a se conscientizarem e refletirem acerca das suas escolhas e as consequências dessas proporcionando um espírito de “responsabilidade global dos cidadãos do mundo” (SILVA, 2010, p. 18).

Desse modo, a educação global se inter-relaciona com a EDH ao promover a participação, possibilitando que todos os sujeitos participantes de programas e práticas educativas, formal e não formal, possam agir, dialogicamente, a fim de construir um mundo mais justo e igualitário para todos.

Entretanto, para a sua efetivação, faz-se necessário conhecer e compreender os marcos legais que respaldam a EDH, de modo a discorrer sobre sua importância e sobre a necessidade urgente da sua concretização.

### **4 A Educação em Direitos Humanos e os marcos legais**

A DUDH em seu artigo 26, preconiza que todo ser humano tem direito à educação precisa promover o desenvolvimento da personalidade humana, com o fim de fortalecer o respeito aos princípios e valores dos direitos humanos e o respeito pelas liberdades fundamentais (BRASIL, 1998). Uma educação que esteja voltada para a tolerância, que direcione ensino para a compreensão e que busque a paz e sua manutenção, ou seja, uma educação “em” e “para” os direitos humanos.

Seguindo os princípios da DUDH, a Constituição Federal do Brasil de 1988, ao consolidar o Estado Democrático de Direito, consagrou a predominância dos direitos

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago  
Mary Valda Souza*

humanos, reconheceu entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e garantiu a ampliação dos direitos da cidadania e as garantias fundamentais (BRASIL, 1988).

Na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em 1993, a EDH consagrou-se como um tema global ao estabelecer que:

o ensino, a formação e a informação ao público em matéria de Direitos Humanos são essenciais para a promoção e a obtenção de relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz (VIENA, 1993, p. 20).

Ficou explicitado nesta Conferência que a EDH deve incluir em suas discussões a paz, o desenvolvimento, a justiça social e a democracia, sendo que esses elementos se encontram definidos em documentos internacionais de DDHH, de modo a promover a conscientização e compreensão dos sujeitos a fim de que eles assumam o compromisso em prol dos direitos universais.

Com o intuito de fortalecer a EDH como parte do direito à educação, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu a Década para a Educação em Direitos Humanos que prevaleceu de 1º janeiro de 1995 até 31 de dezembro de 2004, nesse período foram estabelecidos as diretrizes para planos nacionais de ação para a EDH.

Com a DUDH (1948), a CF (1988) e a Década da Educação em DDHH (1995-2004), o Brasil dá passos importantes ao formalizar planos e programas nacionais e comitês estaduais de EDH, essas conquistas manifestam-se como mecanismos essenciais para o processo de monitoramento e implementação, de modo que possibilite a centralidade dessa educação enquanto política pública.

Dentre os programas a serem implementados, citam-se os Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH), que tiveram sua 1ª versão (PNDH-I) em 1996, cuja educação e a cidadania constituíam os alicerces básicos para uma cultura de DH; a sua 2ª versão (PNDH-II), em 2002, propôs o fortalecimento de programas de EDH nas escolas de ensino fundamental e médio, sendo os direitos humanos considerados como um tema transversal estabelecido pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); e 3ª versão (PNDH-III), que propôs em todo o Eixo Orientador V a discussão acerca da educação e cultura em DDHH.

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago  
Mary Valda Souza*

A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade (BRASIL, 2010, p. 185).

A EDH como processo sistemático é organizada, definida e orientada a partir de seus objetivos. Enquanto processo multidimensional, a EDH inter-relaciona as diversas dimensões: social, política e cultural. E se apresenta de modo contextualizado, propondo, assim, um intercâmbio de saberes e culturas.

Nesse sentido, o PNDH-III dialoga com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), destacando o papel da EDH, que é o fortalecimento do Estado Democrático e a efetivação de políticas educacionais que contribuiriam para a constituição de uma cultura de direitos humanos nos âmbitos nacional, estadual e municipal (BRASIL, 2010; TAVARES, 2011).

O PNEDH possui duas versões, a de 2003 e a de 2006. O PNDH e o PNEDH são políticas públicas que estabelecem princípios, ações e diretrizes acerca da defesa e da promoção dos DDHH em todo o Estado brasileiro.

Com a aprovação do PNEDH, a EDH vem sendo ampliada e se fortalecendo em diversos espaços educativos formais e não formais. Esse documento é composto por cinco categorias de atuação: Educação Básica; Ensino Superior; Educação não formal; Educação dos Profissionais dos sistemas de Justiça e Segurança; Educação e Mídia (BRASIL, 2006). Como orientação prioritária, o PNEDH estabelece que a EDH

seja promovida por meio de formação; sendo assim, todo o sistema educacional precisa assegurar diretrizes para a construção de uma educação comprometida com os **princípios** ético-político-pedagógicos da educação libertadora, **valores** e **atitudes** que sejam construídos e vivenciados a partir desse conhecimento da realidade e **ações** que concretizem esse modo de ser na sociedade (PINI e ADRIANO, 2011, p. 21).

Em suma, a EDH possibilita uma educação comprometida com os princípios de uma educação libertadora que defenda o posicionamento e iniciativa do sujeito no seu contexto social e político, capaz de elaborar sua consciência política, e assim mudar sua realidade concreta. Conforme explicita Freire (1981, p. 73-74), “a educação para a libertação é um ato

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago**Mary Valda Souza*

de conhecimento e um método de ação transformadora que os seres humanos devem exercer sobre a realidade”.

A educação caracteriza-se como um *locus* privilegiado para a propagação dos direitos humanos. No entanto, faz-se necessário priorizar a formação de agentes sociais para que possam materializar a defesa e a promoção dos direitos humanos, tanto em uma perspectiva formal quanto não formal.

O PNEDH delimita a inserção do Estado brasileiro no que se refere à afirmação dos DDHH, previsto no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu respectivo Plano de Ação (BRASIL, 2006).

Como possibilidade de articular esforços para a constituição de uma cultura em DDHH, o PMEDH, elaborado pela UNESCO, é estruturado em duas fases: a 1ª fase vai de 2005 a 2009, e a 2ª fase, de 2010 a 2014, sendo esse um documento de bastante relevância para os agentes sociais envolvidos na causa da EDH. A partir de seus objetivos primordiais, a educação, em todo seu contexto, propõe:

- (a) contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos;
- (b) promover o entendimento comum com base em instrumentos internacionais, princípios e metodologias básicas para a educação em direitos humanos;
- (c) assegurar que a educação em direitos humanos receba a devida atenção nos planos nacional, regional e internacional;
- (d) proporcionar um marco coletivo comum para a adoção de medidas a cargo de todos os agentes pertinentes;
- (e) ampliar as oportunidades de cooperação e de associação em todos os níveis;
- (f) aproveitar e apoiar os programas de educação em direitos humanos existentes, ilustrar as práticas satisfatórias e incentivar sua continuação ou ampliação, assim como criar novas práticas (BRASIL, 2012, p. 15).

Pode-se inferir, a partir deste Programa, que a EDH, tem buscado contribuir para o fortalecimento e o apoio às ações de proteção, promoção e defesa dos DDHH, tanto no contexto nacional, quanto no internacional. Na execução desse programa, exige-se, porém, um esforço coletivo de todos os atores sociais, na constituição de novas práticas embasadas na cultura dos DDHH.

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago**Mary Valda Souza*

Destaca-se, também, pela sua relevância, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96, que estabelece em seu 2º artigo que, a educação, dever da família e do Estado, “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Atrelados à LDBEN, alguns documentos legais, de igual importância, trazem em seu escopo contribuições pertinentes para uma mudança significativa na educação como um todo e, principalmente, efetivação da educação comprometida com os DDHH, a saber:

- Convenção dos Direitos da Criança (1989);
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990);
- Programa Nacional de Ações Afirmativas (SEDH/PR, 2002)
- Lei nº 10.639/2003, que a obrigatoriedade do ensino de História da África e da cultura afro-brasileira;
- Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei Federal nº 10.436/2002 – Língua Brasileira de Sinais LIBRAS
- Lei 11.645/2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da cultura indígena;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);
- Plano Nacional de Educação (PNE, 2001-2011/2011-2020);
- Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e Africana (2010).

No contexto da Bahia, há também o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (2009), que segue as orientações do PNEHDH, levando em consideração as idiossincrasias da sociedade civil baiana. Tal plano tem como objetivo central ofertar uma educação de qualidade pelo Estado, além de ratificar que “educar para os direitos humanos implica em garantir o próprio direito humano à educação com qualidade em todos os níveis” (BAHIA, 2009, p.13).

## **A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago*

*Mary Valda Souza*

A consolidação desses documentos, declarações, acordos e convenções contribui para a construção de uma cultura de DDHH e possibilita a transformação social e a formação de sujeito de direitos, para que esses possam exercer seus direitos e cumprir com seus deveres, efetivando a constituição “de uma cultura democrática onde esteja presente efetivamente o exercício da cidadania” (ROCHA, JUNIOR, 2009, p. 31).

A Educação “em” e “para” os Direitos Humanos assume a tarefa essencial de promover o desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões social e humana, oferecendo a aos educandos os meios necessários para uma formação cidadã mais consciente e ativa, o que só pode realizar-se em espaços sociais democráticos.

### **5 Considerações Finais**

A partir destas discussões, foi possível perceber que a EDH tem como eixo principal a dignidade da pessoa humana, ou seja, considerar que todo ser humano deve ser respeitado e reconhecido, independentemente de sua condição pessoal. A EDH visa ao desenvolvimento crítico e consciente dos sujeitos e a valorização de seus direitos e deveres. A educação, como um direito, deve propiciar processos educacionais embasados na reflexão e ação, de modo a promover mudanças atitudinais entre todos os sujeitos, com a finalidade de construir uma cultura de DDHH.

Entretanto, a cultura dos DDHH tem enfrentado inúmeros desafios para ser implantada no contexto educacional, pois a formação dos profissionais da educação se constitui como um dos desafios mais complexos. Neste sentido, a EDH se manifesta como um instrumento fundamental, pois contribui para o fortalecimento dos DDHH, da cidadania e do respeito às diferenças.

A EDH pressupõe a construção de uma cultura de DDHH, que visa à formação de uma consciência cidadã e de uma cultura de respeito à dignidade humana, que possa mobilizar as pessoas para a atuação na promoção, efetivação e defesa desses direitos.

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago  
Mary Valda Souza*

Assim, a escola e demais espaços educativos não podem deixar de lado as discussões em torno dessa temática, devendo assumi-la, a partir de uma perspectiva mais ativa, possibilitando seu conhecimento e sua reflexão.

**Referências**

- BAHIA. **Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos: Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, 2009.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em Direitos Humanos: de que se trata? **In:** BARBOSA, Raquel Lazzari Leite (Org.). **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 309-318.
- BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: UNESCO, 1998.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394. Brasília de 1996.
- BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SDH/PR, 2010.
- BRASIL. **Resolução nº 466**. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2012.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.
- CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos e formação de professores/as. **In:** SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria (Org.). **Educação em Direitos Humanos: Temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008. p. 73-92.
- CARBONARI, Paulo César. Direitos Humanos, reconhecimento e educação: por uma abordagem ecológica. Passo Fundo, **REP – Revista Espaço Pedagógico**, v. 19, n. 1, p. 20-30, jan. /jun. 2012.
- CARBONARI, Paulo César. A formação do sujeito de direitos humanos pela educação: bases ético-filosóficas da educação em direitos humanos. **Conjectura: filosofia e educação**. UCS. Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p.14-38, 2015. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/3647> Acesso em 15 de agosto de 2017.

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos***Ana Conceição Alves Santiago**Mary Valda Souza*

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. Coleção Polêmica. São Paulo: Moderna, 2004.

DELORS, Jacques (Coord.). **Educação um tesouro a descobrir**. 7. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2012.

FLECHA, Ramón; TORTAJADA, Iolanda. Desafios e saídas educativas na entrada do século. **In: IMBERNÓN, Francisco (Org.). A educação no século XXI: os desafios do futuro imediato**. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000. p. 21-36.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a liberdade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 57. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

MORGADO, Patrícia. **Práticas pedagógicas e saberes docentes na educação em direitos humanos**. Rio de Janeiro: ANPED, 2001. Disponível em:

<http://25reuniao.anped.org.br/patriciaлимamorgadot04.rtf> Acesso em: 10 ago. 2019

PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; ADRIANO, Ana Livia. Educação em direitos humanos: abordagens teórico-metodológica e ético-política. **In: PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; MORAES, Célio Vanderlei (Org.). Educação, Participação Política e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011. p. 15-29.

ROCHA, Denise Abigail Britto Freitas. **Educação em direitos humanos: a representação social dos professores da rede pública de ensino do município de Simões Filho, egressos do curso de pedagogia da Rede UNEB/2000**. Tese de Doutorado. Salvador: UFBA, 2013.CA

ROCHA, José Cláudio. **Teoria do Estado Democrático**. Salvador: EDUNEB, 2009.

SILVA, Miguel Carvalho da (Coord.). **Guia prático para a educação global: conceitos e metodologias no âmbito da educação global para educadores e decisores políticos**. Lisboa, Editora Centro Norte-Sul do Conselho da Europa, 2010.

TAVARES, Celma. Educação em Direitos Humanos: diretrizes e prática educativa. **In: PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; MORAES, Célio Vanderlei (Org.). Educação, Participação Política e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011. p. 31-42

**A educação “em” e “para” os direitos humanos e a formação de sujeitos de direitos**

*Ana Conceição Alves Santiago*

*Mary Valda Souza*

TAVARES, Celma. Educar em Direitos Humanos o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. *In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos metodológicos.* João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 487-503.

VIENA. **Declaração e Programa de Ação de Viena.** Viena, 1993. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>  
Acesso em 10 de agosto de 2019

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. *In: SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Org.) Políticas e fundamentos da Educação em Direitos Humanos.* São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-40.